

Este documento é uma proposta de regulamento para a 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, e será submetido à plenária da etapa nacional da Conferência, em 28 de março de 2006, em Rio Quente, Goiás, para ser avaliado, modificado, votado e aprovado.

PROPOSTA DE REGULAMENTO **4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena**

CAPÍTULO I **FINALIDADE**

Artigo 1º - Este REGULAMENTO tem por finalidade a definição de regras de funcionamento para a 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, convocada pela Portaria Ministerial nº 963, de 23 de junho de 2005, publicada no DOU nº 120, de 24 de junho de 2005 e com REGIMENTO aprovado pela 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Reunião Ordinária do Conselho Nacional da Saúde - CNS, em 08 de junho de 2005.

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO**

Artigo 1 - A 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena terá a seguinte organização:

- a) Mesas Redondas
- b) Plenárias:
 - 1 - Plenária de votação do Regulamento;
 - 2 - Plenárias Temáticas;
 - 3 - Plenária Final.

CAPÍTULO III **TEMÁRIO**

Artigo 2º - Nos termos do seu Regimento, a 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena abordará o tema central: 'Distrito Sanitário Especial Indígena: território de produção de saúde, proteção da vida e valorização das tradições', com os seguintes eixos temáticos, e os subtemas previstos no artigo 4º do Regimento:

- I. Direito à Saúde;
- II. Controle Social e Gestão Participativa;
- III. Desafios Indígenas Atuais;
- IV. Trabalhadores Indígenas e não Indígenas em Saúde;
- V. Segurança Alimentar, Nutricional e Desenvolvimento Sustentável.

SEÇÃO I **MESAS REDONDAS**

Artigo 3º - A discussão de cada Eixo Temático que compõe a 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena será feita mediante apresentações e debates na forma de

mesas redondas com até 04 (quatro) expositores e 01 (um) coordenador.

§ 1º - Haverá mesas redondas para cada Eixo Temático, com abordagem dos subtemas pertinentes.

§ 2º - Os coordenadores de cada mesa redonda serão indicados pela Comissão Organizadora.

§ 3º - Os expositores serão escolhidos entre usuários indígenas, gestores, prestadores de serviços, trabalhadores, e pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde indígena.

§ 4º - Os expositores deverão entregar textos referentes às suas apresentações à Comissão Especial de Comunicação, com, no máximo, 12 (doze) laudas, para que possam ser divulgados na página da 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena e na página do Conselho Nacional de Saúde, na Internet.

Artigo 4º - Cada expositor disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, para sua apresentação e terá como referência o Documento Base e o consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Distritais de Saúde Indígena.

Artigo 5º - Após as exposições, o coordenador da mesa redonda iniciará as inscrições das pessoas do plenário e o debate, durante 30 (trinta) minutos improrrogáveis.

§ 1º - Os Delegados e Convidados poderão manifestar-se em relação ao subtema por escrito ou verbalmente, durante o período de debate, garantindo-se a ampla oportunidade de participação;

§ 2º - O tempo máximo para cada manifestação será de 03 (três) minutos improrrogáveis.

§ 3º - Haverá prioridade para manifestação de pessoas inscritas pela primeira vez.

§ 4º - As pessoas inscritas, que necessitarem, poderão utilizar intérpretes para sua manifestação nas mesas redondas e plenárias da 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

Artigo 6º - As exposições e debates serão gravados.

SEÇÃO II PLENÁRIA

Artigo 7º - A Plenária da 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena é a instância máxima de decisão e terá como função específica votar o regulamento, resolver os casos omissos e votar o relatório final.

SEÇÃO III PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Artigo 8º - As Plenárias Temáticas são instâncias de debate e votação das propostas provenientes das Conferências Distritais e consolidadas segundo cada subtema e terão a seguinte organização:

- I. Serão compostas por Delegados e Convidados, conforme distribuição prévia realizada pela Comissão Organizadora com base nas listas de preferências, obedecendo a paridade entre os segmentos.
- II. Terá quorum mínimo para qualificação da votação de 70% dos delegados.
- III. Serão coordenadas por uma mesa composta por Usuários, Trabalhadores, Gestores e Prestadores, indicadas pelo Conselho Nacional de Saúde
- IV. O coordenador terá a função de conduzir as discussões da Plenária Temática, avaliar o processo de verificação de quorum, controlar o tempo e organizar a participação das pessoas.
- V. A Comissão de Relatoria será composta por 4 (quatro) pessoas: sendo que 2 (duas) serão previamente indicadas pelo Conselho Nacional de Saúde e 2 (duas) indicadas pela Plenária Temática, após definição da composição da

mesa coordenadora.

VI. A Comissão de Relatoria organizará a mesa de apoio para receber os destaques durante a discussão das propostas da Plenária Temática

Artigo 9º - As Plenárias Temáticas terão como subsídio para a discussão os debates ocorridos durante as mesas redondas o documento base para as etapas da 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, as propostas relativas à saúde indígena da 12ª Conferência Nacional de Saúde, além de aspectos da conjuntura da atual política, considerando o programa e propostas do atual governo referentes à saúde indígena.

Artigo 2 - A mesa coordenadora fará a leitura do consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Distritais de Saúde Indígena.

Artigo 3 - A cada parágrafo dos textos de introdução das propostas e a cada item de proposta, a mesa coordenadora consultará o Plenário sobre destaques.

Artigo 4 - As pessoas que apresentarem destaque deverão encaminhar a proposta para a mesa de relatoria durante a leitura, ou no intervalo entre o final da leitura e o início da votação dos destaques.

§ 1º - Os destaques deverão contemplar supressão total ou parcial, ou modificação e adendos à proposta do consolidado;

§ 2º - Os destaques poderão ser apresentados por escrito, em formulário próprio, ou verbalmente para a mesa de apoio da relatoria;

Artigo 5 - Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa de apoio da relatoria sobre o mesmo item, as pessoas serão convidadas a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, e encaminhar à mesa de apoio as propostas consensuadas e as propostas não consensuadas.

Artigo 6 - As propostas que não receberem destaque durante a leitura serão consideradas aprovadas.

Artigo 7 - A votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

- a) A mesa coordenadora comunica o número de delegados que compõe os percentuais mínimos para as votações, segundo a lista de Delegados da Plenária Temática.
- b) Haverá a projeção no telão das propostas com os respectivos destaques.
- c) As pessoas da mesa de coordenação farão a leitura da primeira proposta da Plenária Temática, apresentam os destaques, encaminham a discussão para verificar se a plenária está esclarecida para a votação, e procedem para a segunda proposta, e assim sucessivamente.
- d) Não serão discutidos novos destaques para os itens aprovados.
- e) Quando a plenária não estiver esclarecida, a mesa concederá a palavra ao Delegado que se apresentar para defender o destaque e ao Delegado que se apresentar para defender posição original da proposta; o tempo para cada intervenção será de 3 (três) minutos.
- f) Será permitida uma segunda defesa, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.
- g) A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do relatório consolidado da Plenária Temática será a proposta número 1, e os destaque (s) serão as propostas subsequentes.
- h) Será considerada aprovada, na Plenária Temática, a proposta que obtiver 70% dos votos dos Delegados presentes.
- i) As propostas com aprovação nas duas Plenárias Temáticas, segundo cada Eixo Temático, serão consideradas aprovadas e não serão submetidas à votação na Plenária Final.

Artigo 8 - A mesa coordenadora da Plenária Temática assegurará o direito de manifestação “pela ordem”, aos Delegados, quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único: Não serão permitidas solicitações “pela ordem” durante o regime de votação.

Artigo 9 - As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regulamento

Artigo 10 - Para que uma proposta não aprovada na Plenária Temática seja levada para apreciação da Plenária Final, ela deverá obter, pelo menos, 30 % (trinta por cento) dos votos dos Delegados que estiverem compondo as Plenárias Temáticas.

Artigo 11 - Quando a proposta obtiver mais de 70% (setenta por cento) dos votos dos presentes nas Plenárias Temáticas, será considerada aprovada pela Conferência e levada para conhecimento da Plenária Final.

SEÇÃO IV PLENÁRIA FINAL

Artigo 12 - Participação na Plenária Final:

- a) os delegados com direito a voz e voto;
- b) os convidados com direito a voz;

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para os Delegados e os Convidados.

Artigo 13 - As sessões da Plenária Final da 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena serão coordenadas por mesas de coordenação indicadas pelo Conselho Nacional de Saúde, representando os segmentos de Usuários, Trabalhadores de Saúde, Gestores e Prestadores, de acordo com a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - As sessões da Plenária Final serão secretariadas por membros da Comissão de Relatoria.

Artigo 14 - A votação do Relatório Final da 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena será encaminhada da seguinte maneira:

- a) Distribuição prévia do Relatório das Plenárias Temáticas para leitura, incluindo as propostas para conhecimento, aprovadas de acordo com o Art. 16, item h e i deste Regulamento.
- b) Na seqüência, as pessoas da mesa de coordenação farão a leitura das propostas que não foram aprovadas nas Plenárias Temáticas e encaminharão à votação.
- c) Não será admitida a apresentação de novos destaques ou inclusão de propostas ao conjunto de propostas que serão votadas na Plenária Final.
- d) No caso de haver necessidade de esclarecimento, a mesa concederá a palavra ao Delegado que se apresentar para defender o destaque não consensuado na Plenária Temática e ao Delegado que se apresentar para defender posição contrária à proposta; o tempo para cada intervenção será de 3 (três) minutos.
- e) Será permitida uma segunda defesa, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.

- f) A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do relatório consolidado da Plenária Temática será a proposta número 1, e os destaque (s), provenientes da Plenária Temática, serão as propostas subseqüentes.
- g) Será considerada aprovada a proposta que, na votação, obtiver maioria simples (maioria na ocasião da votação) dos Delegados presentes.

Artigo 15 - A mesa coordenadora da Plenária Final assegurará o direito de manifestação “pela ordem” e propostas de encaminhamento, conforme artigos 17 e 18 deste Regulamento.

Artigo 16 - A 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena será considerada habilitada a aprovar propostas, com quorum mínimo de um terço dos Delegados credenciados, presentes em Plenário.

SEÇÃO V MOÇÕES

Artigo 17 - As moções encaminhadas, exclusivamente, por Delegados, deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão nacional ou internacional e devem ser apresentadas junto a secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Saúde, até as 18 horas do dia 29 de março de 2005.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos Delegados da Conferência.

§ 2º - A Coordenação de Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo, e agrupando-as por tema,

§ 3º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da mesa procederá à leitura das Moções e submeterá sua aprovação à Plenária.

§ 4º - A aprovação das moções será por maioria simples (maioria na ocasião da votação) dos Delegados presentes, considerando-se o quorum previsto no art. 25 deste Regulamento.

Artigo 18 - Concluídas a votação das moções será encerrada a sessão da Plenária Final da 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

CAPÍTULO IV CREDENCIAMENTO

Artigo 19 - O credenciamento dos Delegados Titulares deverá ser realizado no dia 27 de março de 2006, das 8 às 22 horas, e no dia 28 de março de 2006, das 8 às 18 horas

Artigo 20 - O credenciamento dos Delegados Suplentes, em substituição ao Delegados Titulares, deverá ser realizado no dia 28 de março de 2006, das 18 horas às 22 horas:

§ 1º - Fica sob a responsabilidade de cada Distrito Sanitário, que recebeu a ficha de inscrição dos Delegados, acompanhar a substituição de Delegados Titulares pelos Suplentes de seu respectivo Distrito.

§ 2º - Fica sob responsabilidade das entidades nacionais acompanhar a substituição de Delegados Titulares por Suplentes em seu âmbito de representação.

Artigo 21 - O credenciamento de convidados será realizado no período previsto no artigo 29 deste Regulamento.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Artigo 22 - Serão conferidos certificados de participação na 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena aos Delegados, aos membros da Comissão Organizadora, das Comissões Especiais e da Comissão Executiva, aos Convidados, aos Expositores e aos Relatores, especificando a condição da participação na Conferência.

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, *ad referendum*, quando a Plenária não estiver reunida.